



ATA DA 6ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

21 DE MARÇO DE 2017

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, às quinze horas e quatorze minutos, teve início a 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra, Ricardo Fenelon Junior, Hélio Paes de Barros Júnior e Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 4ª e da 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizadas, respectivamente, nos dias vinte e um de fevereiro e sete de março de dois mil e dezessete, as quais foram **aprovadas** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **1)** Processo: 00065.147056/2015-67; Interessados: ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A. e TAM Linhas Aéreas S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos das Notas Técnicas nº 1(SEI)/2017/GTAP/GCTA/SPO, de 18 de janeiro de 2017, e nº 5(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO, de 26 de janeiro de 2017, e do Despacho GNOS nº SEI 391355, de 1º de fevereiro de 2017; **2)** Processo: 00058.502972/2017-25; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Jamile Cruzes Moysés Simão, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **indeferidos**, por unanimidade: I - o pedido preliminar de nulidade da decisão contida na Nota Técnica nº 40/2016/GERE/SRA, de 27 de setembro de 2016, tendo em vista não restar verificado o alegado vício de motivação no referido ato decisório; e II - recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 40/2016/GERE/SRA, de 27 de setembro de 2016; **3)** Processo: 00058.076684/2016-21; Interessado: Aeromarketing Propagandas Aéreas Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **4)** Processo: 00058.502602/2016-15; Assunto: edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC nº 90); **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o Diretor Ricardo Bezerra formulou pedido de prorrogação do prazo para relatoria, por mais trinta dias, tendo sido aprovado, por unanimidade; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **5)** Processo: 00058.033485/2015-47; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Decisão Primeira Instância nº 3/2016/SRA, de 22 de novembro de 2017; **6)** Processo:

00058.005934/2015-67; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Paula Damas de Matos, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável à celebração do TAC proposto; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, a celebração do TAC proposto pelo interessado por não estarem presentes as condições necessárias para a celebração do Termo, conforme dispõe a Resolução nº 199, de 13 de setembro de 2011, e consideradas as razões consignadas na Nota Técnica nº 4(SEI)/2016/AIM/GNAD/SIA, de 20 de dezembro de 2017, e no Despacho SIA nº SEI 280935, de 21 de dezembro de 2016. Na oportunidade, o Diretor Hélio Paes de Barros Júnior ponderou que as mudanças nos normativos pertinentes, promovidas pela Agência no decorrer do processo, dificultaram a adequação da conduta da Concessionária, e, na sequência, recomendou que se considere esse fato na fase de avaliação da dosimetria da penalidade; 7) Processo: 00065.163756/2014-18; Interessado: Real Taxi Aéreo Ltda.; Assunto: termo de Ajustamento de Conduta - TAC; Decisão: **indeferida**, por unanimidade, a celebração do TAC, nos termos do Voto do Relator, por ter sido proposta pelo interessado de forma intempestiva, consideradas as razões consignadas na Parecer nº 1(SEI)/2017/SPO, de 17 de janeiro de 2017, e no Despacho SPO nº SEI 349132, de 17 de janeiro de 2017; 8) Processo: 00058.501532/2016-70; Interessado: Yapó Aerotáxi Ltda. - ME; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, aeroreportagem e combate a incêndios; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior; 9) Processo: 00058.503155/2017-94; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Inframérica, Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada nas Notas Técnicas nº 46/2016/GERE, de 4 de outubro de 2017; 10) Processo: 00058.079598/2016-70; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Inframérica, Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **indeferidos**, por unanimidade: I - o pedido preliminar de extinção do processo administrativo, tendo em vista sua correlação com o mérito da questão; II - o pedido preliminar de suspensão do respectivo processo administrativo até o julgamento definitivo do processo nº 00058.047015/2016-41, em trâmite perante o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, tendo em vista que os elementos necessários à instrução processual constam dos autos, foram devidamente analisados e permitem a deliberação da Diretoria; e III - o recurso interposto, mantendo-se o teor da Decisão Primeira Instância nº 7/2016, de 9 de janeiro de 2017, proferida pela SRA. Na ocasião, o Diretor Hélio Paes de Barros Júnior determinou à SRA a observância dos prazos e medidas que eventualmente poderão ser necessárias para reclamação da garantia de execução contratual junto à PAN Seguros S.A., nos termos exigidos pela respectiva Apólice e do seu Endosso nº 0000001, em face da existência de eventuais valores residuais a serem apurados em processo específico para esse fim. Na oportunidade, os demais Diretores corroboraram com a determinação apresentada pelo Diretor Hélio Paes de Barros Júnior; 11) Processo: 00058.501485/2017-45; Interessado: Morandi Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman; 12) Processo: 00058.503030/2017-64; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: recurso administrativo; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a advogada representante da Inframérica, Dra. Jamile Cruzes Moysés Simão, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e

manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada Nota Técnica nº 39/2016/GERE, de 23 de setembro de 2016. Na oportunidade, o Diretor Ricardo Bezerra recomendou que a SRA inicie o processo de revisão extraordinária do respectivo contrato de concessões em favor do poder concedente, tendo em vista que a Decisão nº 155, 10 de novembro de 2014, revogou o benefício consistente na isenção de 50% da tarifa aeroportuária de pouso nas operações de helicópteros; **13**) Processo: 00065.505834/2016-28; Interessado: Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezoito horas e vinte e cinco minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 05/04/2017, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 06/04/2017, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 06/04/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 06/04/2017, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 10/04/2017, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0567633** e o código CRC **777B5D0B**.